



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº13/2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDAD DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE GLICEMIA CAPILAR-PONTA DE DEDO, NO ATENDIMENTO FEITO PELAS UNIDADES DE SAÚDE QUE FAZEM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V O U:

Art. 1º Ficam obrigadas as unidades de saúde de Varginha que fazem atendimento de urgência e emergência como: Pronto Atendimento, SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), e outros a realizarem nos atendimentos ao munícipes o exame chamado "teste de glicemia capilar - ponta de dedo" para se evitar a "hiperglicemia" ou "hipoglicemia", e assim se prescrever a medicação correta evitando-se maiores complicações aos pacientes.

Art. 2º O referido teste de glicemia capilar deverá ser feito por profissional da saúde habilitado para isso, em conjunto com o teste de pressão arterial e exame do coração via estetoscópio, devendo constar no prontuário do primeiro atendimento deste o resultado do referido exame, e o mesmo ser encaminhado juntamente com os demais exames ao médico competente para as devidas providências.

Art. 3º Em decorrência da não aplicação desta Lei, os infratores ficarão sujeitos à legislação civil e criminal vigentes no ordenamento jurídico.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 18 de dezembro de 2024.
142º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário